

# Lirani & Ribas

ADVOGADOS

## **Reforma Tributária** **(Reflexos para o Terceiro Setor)**

# Apresentação !!!

Advogado, sócio do Escritório Lirani & Ribas – Advogados, Pós-graduação em Direito Tributário pela Unicuritiba, Mestre em Direito pela Unibrasil, professor da ABDConst, ex-servidor público municipal, ex-membro do CMC - Conselho de Contribuintes do Município de Curitiba, ex-membro do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ex-membro do CCRF - Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

[Site: https://www.liraniribas.com.br](https://www.liraniribas.com.br)

Celular: (041) 99191-6914 / 3022-4599

# PEC 110/2019

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

VIII- **não poderá ser objeto de isenção**, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, **exceto**, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

- a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;**
- b) medicamentos;**
- c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;**
- d) bens do ativo imobilizado;**
- e) saneamento básico;**
- f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;**

## Emenda 03/2019 – Sen. Marcos Rogério (DEM-RO)

Art. 150 (...)

b) **instituições e organizações religiosas** e os **templos de qualquer culto**, inclusive as entidades beneficentes por elas instituídas e mantidas;

§ 4º A vedação expressa no inciso VI, **alínea ‘c’**, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 8º A vedação expressa no inciso VI, alínea ‘b’:

I – é **extensiva aos impostos e demais tributos** previstos nos incisos II e III do art. 145, nos arts. 148, 149, 149-A, 152-A, 195 e 239, inclusive no caso em que a instituição, organização ou templo não se revista da condição de sujeito passivo, **mas tenha suportado o encargo financeiro** da obrigação tributária;

Art. 150 (...)

VI (...)

f) **produtos** para pesquisa e desenvolvimento, definidos em lei e **destinados** às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) das universidades.

Art. 195.

§ 7º São **isentas** de contribuição para a seguridade social: as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em **lei**, e; as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), **definidas em lei.**'

Art. 153 (...)

VIII – grandes heranças

§ 7º (...)

III – permitirá a **dedução da base de cálculo** as doações a título gratuito para instituições de educação, saúde, ciência e tecnologia sem fins lucrativos.

# PEC 45/2019

# PEC 45/2019

Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1º. O imposto sobre bens e serviços:

IV – **não será objeto de concessão de isenções**, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais.

Continuação (...)

§ 9º **Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda,** nos termos da lei complementar referida no caput.

# PEC 45

## Emenda nº 33/2019 - Dep. Moses Rodrigues

Art. 152-A

§1º

V - não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos, e **serviços de educação básica, educação superior e educação profissional;**

## Emenda nº 34/2019 - Dep. Moses Rodrigues

Art. 150

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, das instituições de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os **requisitos da lei complementar**;

# PEC 45

## Emenda nº 35/2019 - Dep. Moses Rodrigues

Art. 149 (...)

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

IV – **não incidirão sobre folha de salários;**

# Projeto de Lei nº 3887/2020

# PL nº 3.887/202 - Poder Executivo

- PL 3887/2020 (unificação do PIS e COFINS);
- Desoneração total do INSS sobre a folha de salários;
- Imposto transações digitais ITD de 0,2 % ou Imposto transações financeiras (ITF) de 0,4 %;
- Aumentar faixa isenção do IRPF.

# PL nº 3.887/202 - Poder Executivo

Art. 21. São isentos da CBS:

- I - os templos de qualquer culto;
- II - os partidos políticos, incluídas as suas fundações;
- III - os sindicatos, federações e confederações; e
- IV - os condomínios edifícios residenciais.

Parágrafo único. As isenções estabelecidas no caput não se aplicam às receitas decorrentes do exercício de atividade econômica contraprestacional com habitualidade ou em volume que caracterize intuito empresarial.

# PL nº 3.887/202 - Poder Executivo

Art. 2º A CBS incide sobre o auferimento da receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, em cada operação.

Decreto-Lei nº 1.598/1977:

Art. 12. A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III

# PL nº 3.887/202 - Poder Executivo

Porque a nova CPMF (ITF) ou (ITD) é tão criticada ???

- Fere o princípio da capacidade contributiva e não respeita riqueza nova;
- É regressivo, impõe ônus desproporcional aos mais pobres;
- Aumenta a desigualdade no país;
- É cumulativo e não permite crédito;
- Incide sobre rendimentos, doações, remuneração do trabalho, reembolso;
- Incentiva a informalidade;
- Incide sobre mercado financeiro (aplicação, empréstimos, bolsa)

**Simplifica Já !**  
**Emenda Substitutiva Global nº 144/2019 a PEC 110/2019**

# Simplifica Já

## Emenda Substitutiva Global nº 144/2019 a PEC 110/2019

- Nota fiscal eletrônica única nacional;
- Cadastro único;
- Guia de recolhimento única;
- IPI seletivo nacional produtos nocivos a saúde;
- Unifica PIS e COFINS (IVA Federal);
- Unifica a legislação do ICMS (IVA Estadual);
- Unifica a legislação de 5.570 Municípios;
- Tributação no destino;
- Crédito financeiro ao invés de crédito físico;
- Transparência do tributo descrito na nota fiscal;
- Devolução do tributo pago as famílias de baixa renda;

# OBRIGADO !!!

[Site: https://www.liraniribas.com.br/](https://www.liraniribas.com.br/)

Celular: (041) 99191-6914 / 3022-4599